



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Altera a Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo I, da Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

**Professor de Fomento e Incentivo ao Patrimônio Cultural Escolaridade/Habilitação: Curso Superior Completo e/ou especialização.**

**I – Número: 01.**

**II - Natureza: emprego público efetivo**

**III - Carga horária semanal: 24 horas**

**IV - Salário Básico inicial: R\$ 3.023,25**

**Art. 2º** - O anexo I, da Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido de 4 (quatro) vagas de Professor de Apoio – PEB II -AP, 02 (dois) vagas de Professor de Educação Básica – PEB II, 01 (uma) vaga de Professor de Educação Infantil – PEI-II, ficando assim regulamentado:

**Professor de Educação Infantil – PEI**

(...)

**Número: 11**

**Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB-I**

(...)

**Número: 26**

**Professor de Apoio – PEB II AP**

(...)

**I – Número: 13**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**Art. 3º** - O anexo II, da Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido de 3 (três) vagas de Ajudante de Serviços Gerais e 01 (uma) vaga de Secretária Escolar – SEE, ficando assim regulamentado:

**1 – Ajudantes de Serviços Gerais - ASG**

**I – Número: 19**

**7 - Secretário Escolar - SEE**

**I - Número: 05**

**Art. 4º** - O anexo III, da Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo e atribuições:

**Professor de Fomento e Incentivo ao Patrimônio Cultural**

**Descrição Geral das atividades:** Além de outras contribuições correlatas ao cargo:

- a. promover e proteger o patrimônio histórico e cultural no âmbito municipal, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação e de outras formas de acautelamento e preservação.
- b. fomentar a interdisciplinaridade nas escolas públicas, tendo em vista que a Capoeira é um esporte genuinamente Brasileiro e Patrimônio Cultural deste município, registrado na esfera federal e que requer para seu aprendizado e prática um estudo profundo.
- c. promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros;
- d. a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município;
- e. desenvolver Projetos de Educação Patrimonial nas Escolas, afim de provocar situações de aprendizado sobre o processo cultural e seus produtos e manifestações, que despertem nos alunos o interesse em resolver questões significativas para sua própria vida, pessoal e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- coletiva, além de preservar a Identidade Cultural local;
- f. apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir no âmbito municipal, os valores do Patrimônio Cultural com os alunos das escolas públicas do município;
  - g. analisar solicitações para Intervenções (Construções, reformas, restaurações etc.) em áreas tombadas ou envoltórias;
  - h. auxiliar na produção, planejamento e na organização de eventos Culturais e educacionais promovidos e/ou apoiados pelo município;
  - i. promover e incentivar o desenvolvimento cultural, além de atuar na formação e conscientização dos alunos sobre a importância do Patrimônio Cultural e das artes;
  - j. planejar e executar projetos e atividades que promovam o Patrimônio Cultural, e a Cultura, como oficinas de arte, teatro, música, dança, entre outras;
  - k. ministrar aulas sobre a história do patrimônio cultural, abordando a importância de sua preservação, os desafios envolvidos e as práticas de conservação de bens culturais, como monumentos, obras de arte, tradições populares, linguagens e saberes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 06 de fevereiro de 2025.

**Wellington José Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 06/02/2025.